



PEDREIRAS/MA	
Proc.	40500/2021
FLS.	603
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Denilson S. Medeiros
Presidente CPL
Nesta

Carta Convite: nº 004/2021

Modalidade: Carta Convite

Objeto: Contratação de empresa especializada para promoção e organização das festividades juninas 2021 em formato de live no Município de Pedreiras/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para promoção e organização das festividades juninas 2021 em formato de live no Município de Pedreiras/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o projeto básico de engenharia.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
E-mail: procuradoria@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 140500/2021
FLS. 604
Rub. e

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite nº 007/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Carta Convite nº 007/2021, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Assessor Especial da CPL.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido no Quadro de Avisos desta Prefeitura e Portal da Transparência, assim como foi enviado o convite a três empresas. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 05 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em 15 de junho de 2021 às 14:00 (quatorze horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas **C.H.M LOPES EIRELI** CNPJ nº 26.979.842/0001-20, situada à Rua Rio Branco, nº 424ª, B, Centro – CEP: 65.180-000, Humberto de Campos/MA, **J.I. MARQUES - EPP**, CNPJ nº 24.630.431/0001-08, situada à Avenida Tabajara, nº 02, Quadra 24, Centro – CEP: 65.390-000 – Santa Luzia/MA e **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.209.340/0001-55-, situada à Travessa Crescencio Raposo, nº 55, Sala 01, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar as empresas **C.H.M LOPES EIRELI** CNPJ nº 26.979.842/0001-20, situada à Rua Rio Branco, nº 424ª, B, Centro – CEP: 65.180-000, Humberto de Campos/MA, **J.I. MARQUES - EPP**, CNPJ nº 24.630.431/0001-08, situada à Avenida Tabajara, nº 02, Quadra 24, Centro – CEP: 65.390-000 – Santa Luzia/MA e **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.209.340/0001-55-, situada à Travessa Crescencio Raposo, nº 55, Sala 01, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, HABILITADAS, ocorrendo em ato seguinte a abertura das propostas de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação decidiram pela classificação das propostas de preços das empresas participantes do certame, na seguinte ordem **1º Lugar: CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA -ME**, CNPJ: 19.209.340/0001-55, proposta classificada no valor total de: R\$ 126.879,00 (cento e vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove reais), **2º Lugar: C.H.M LOPES EIRELI**, CNPJ: 26.979.842/0001-20, proposta classificada no valor total de: R\$ 127.478,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais) e **3º Lugar: J.I. MARQUES – EPP**, CNPJ: 24.630.431/0001-08, proposta classificada no valor total de: R\$ 128.330,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e trinta reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 140500/2021
FLS. 605
Rub. 2

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA –ME**, CNPJ: 19.209.340/0001-55, vencedora do certame, por apresentar a proposta de preços com o menor preço global, conforme critério de julgamento do edital.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, certificou que a empresa **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA –ME**, CNPJ: 19.209.340/0001-55, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 007/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa **CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA –ME**, CNPJ: 19.209.340/0001-55, é vantajosa para a Administração.


IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Carta Convite.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 16 de junho de 2021.


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 9845